



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 66, de 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Vilas Boas").

Relatoria: Vereador Leocides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 66, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Vilas Boas")", apresentado na 23ª Sessão Ordinária do dia 6 de julho de 2020, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê o seguinte: "I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação". Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação (CLR) a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

Por meio da Mensagem nº 53, de 1º de julho de 2020, o proponente almeja proceder a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo - Loteamento "Vilas Boas", que pelo Decreto nº 833, de 18 de junho de 2020, foi aprovado o Loteamento "Vilas Boas", implantado na Chácara nº 156, com área de 27.987,00m² (vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados), oriunda do lote rural nº 28/30.B.4, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 43.385 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, sendo dividido da seguinte forma:

- a) bem de uso comum do povo com área de 6.599,96m² (seis mil quinhentos e noventa e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados), equivalente a 28,15% (vinte e oito inteiros e quinze centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Antonio Pires de Oliveira, Rua Paulina Scain, Rua Edith Langer e Rua João Pereira;
- b) bem de uso especial referente ao lote urbano nº 125 da quadra nº 141, com área de 1.411,57m² (um mil quatrocentos e onze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), correspondente a 6,02%



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000018

Estado do Paraná

(seis inteiros e dois centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”;

- c) bens de uso especial, referente aos seguintes imóveis: lote urbano nº 401 da quadra nº 141, com área de 1.232,92m² (um mil duzentos e trinta e dois metros e noventa e dois décimos quadrados), correspondente a 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “reserva legal de uso institucional”; e lote urbano nº 700 da quadra nº 150, com área de 4.365,27m² (quatro mil trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e sete décimos quadrados), correspondente a 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “reserva legal de uso institucional”;
- d) bem de uso especial, concernente ao lote urbano nº 800 da quadra nº 150, com área de 4.545,00m² (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), correspondente a 16,24% (dezesseis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área de preservação permanente – APP”.

Em 7 de julho de 2020, por meio do Ofício nº 065/2020 – GAB.L.B/CLR (fl. 000015), solicitei à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo parecer acerca da matéria em questão. Assim, através do parecer nº 132, datado de 10 de julho de 2020, foi apresentado pela legalidade por atender requisitos do artigo 100 do Código Civil bem como aprovação pelo Decreto nº 833, de 18 de junho de 2020.

Por fim, após a emissão do parecer jurídico e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, tem sua conclusão favorável.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 66, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2020.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vice-Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 66, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	15/07/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	15/07/20		
VAGNER DELABIO Membro	15/07/20		
JANICE SALVADOR Membro	/ /		

Parecer do Projeto de Lei nº 66, de 2020.

PL 066/2020
AUTORIA: Poder Executivo

